

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 094/2026

Validade até: 12/02/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 099/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F A BARRETO FREIRE (PALÁCIO DO AGRICULTOR)
CNPJ/CPF: 15.919.147/0003-19
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MIRANDA, 671, CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE **PROCESSO N°: 2026.000.099**

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 099/2026**, que a presente Certidão, interessado **F A BARRETO FREIRE, nome fantasia PALÁCIO DO AGRICULTOR**, cuja atividade **Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (adubos, fertilizantes, insumos em geral)**, localizado à Rua Capitão Miranda, N° 671, Centro, São Benedito – CE, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- **Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;**
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

Secretaria de Meio Ambiente

- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária **vigentes**;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- **Fazer o correto acondicionamento dos resíduos comuns (não-recicláveis), conforme descrito no memorial descritivo, apresentado a esta secretaria e a correta destinação dos resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;**
- **Realizar o correto acondicionamento, separação e destinação dos resíduos recicláveis (vidro, papel/papelão, plástico etc) gerados pelo empreendimento, mantendo sobre sua guarda recibos de coleta e/ou certificados de destinação final ambientalmente adequada;**
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

Condicionantes com prazo:

1. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste documento, registro do estabelecimento junto a SEMACE, conforme Lei Estadual Nº 11.076/1985 e Lei Federal Nº 14.785/2023;

Secretaria de Meio Ambiente

2. Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste documento, registro do estabelecimento no órgão federal registrante;
3. Apresentar em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste documento, documentação do responsável técnico pelo estabelecimento (Carteira do Conselho, lista de atividades que podem ser executadas pelo profissional expedida pelo conselho de classe e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica);
4. Apresentar em um prazo de 30 (quinze) dias a contar do recebimento deste documento, Cadastro Técnico Ambiental Municipal (CTAM) do técnico responsável pelo estabelecimento;
5. Apresentar em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste documento, lista de produtos comercializados contendo no mínimo as informações (nome do produto, nome popular do produto, formulação/constituição físico-química, registro do produto junto ao órgão federal competente);
6. Inserir no CNPJ atividade referente a comércio de insumos agrícolas, adubos, fertilizantes, produtos de controle ambiental e afins, apresentando novo CNPJ a esta Secretaria em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste documento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Certidão implicará na suspensão e posterior cancelamento do documento emitido.

São Benedito-CE, 11 de fevereiro de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO – CE